METRÔ DF
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 011/2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 038.070.074/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO, brasileiro, casado, bacharel em História e Gestor Público, portador do RG n.º 313.443 SSP/DF, e do CPF n.º 150.923.641-49, e seu Diretor de Administração substituto, GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO, brasileiro, casado, Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Carteira de Identidade 880.957 - SSP/DF, e do CPF n.º 392.453.301-68,, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, a empresa **ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.,** simplesmente denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Oficinas Norte, quadra 04, conjunto D, lotes 07/10, loja 35, Brasília-DF, CEP.: 70.634-440, fone: 61 3403-0123, inscrita no CNPJ nº 72.619.976/0001-58, representada pelo Gerente Comercial, EDUARDO QUARESMA HAGE, portador do CPF nº 003.658.795-84, e do RG: 2.979.504, SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n°. 011/2016**, de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada, exarada em sua 1170ª Reunião Ordinária realizada em 23/2/2018, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei n.º 10.192/01, os Decretos do Distrito Federal n.º 17.733/96 e 26.851/06, toda documentação constante do processo n.º 097.000.342/2015 e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditivo é a alteração do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do contrato principal, assinado aos 28 dias do mês de março de 2016, de modo a adequá-lo à Instrução Normativa RFB 1.701/2017 e ao Decreto Distrital 25.508/2005, ficando válida a seguinte redação:

> "O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, **que deverá acontecer até o último dia do mês da execução dos serviços**, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço proposto para o serviço, desde que tenham sido

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica

cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato principal que não foram expressamente alteradas neste Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2016 em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2018.

METRÔ-DF:

MARCELO CONTREIRAS DE ALMEIDA DOURADO
Diretor-Presidente

GILBERTO POMPILIO DE MELO FILHO
Diretor de Administração substituto

ÁGIL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.:

EDUARDO QUARESMA HAGE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Victor Mafra Pelanda
Mat. 229-1 - METRÔ-DF
Chefe do Departamento de Operação

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Procuradoria Jurídica